



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/11/03	proposição Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.			
autor DEPUTADO PEDRO HENRY e outros	nº do prontuário			
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 12	Parágrafo 2º e 3º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA

Suprimir o § 2º e § 3º do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada restabelece a tomada de decisão pela CTNBio que é prestar apoio técnico consultivo ao Governo Federal e estabelecer normas técnicas de segurança e pareceres técnicos conclusivos relativos a política nacional de biosegurança.

O parecer técnico conclusivo da CTNBio já contempla necessariamente os aspectos de segurança dos OGM quanto ao risco para o meio ambiente, riscos para agricultura e saúde animal e riscos à saúde humana.

A CTNBio tem que ser uma comissão com poder ordenador, sendo que as decisões vinculam os ministérios setoriais no tocante a biosegurança, ficando esses ministérios responsáveis apenas pelas atividades de registro e fiscalização.

PARLAMENTAR

Brasília/DF

Nome do parlamentar

---

---

---

Assinatura

---

---

---